

RECURSO Nº , de 2017
(Do Dep. Laudívio Carvalho)

Contra despacho que deferiu o pedido de desapensação
do PL 7075/2017 ao PL 3722/2012.

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no artigo 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho deferitório por Vossa Excelência no recurso do PL 7075/2017, que foi desapensado do PL 3722/2012, que versam matéria idêntica, como se depreende de sua leitura, ou seja, disciplinam as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas e altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003.

Não se conformando com as razões adotadas pela Presidência para o deferimento, solicita o reexame do assunto; pelos motivos expostos a seguir:

JUSTIFICATIVA

O PL 7075/2017, de autoria do deputado Marcelo Aguiar, revoga Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e 10.834, de 29 de dezembro de 2003, estabelecendo normas sobre venda, aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo, munições e insumos de recarga, em território nacional; dando nova redação aos artigos 157, 158, 288, 288-A e 351, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e outras providências. O assunto abordado pelo projeto apresentado pelo nobre autor tende a modificar os mesmos dispositivos que estão sendo abordados no PL 3722/2012. Ao redefinir conceitos tais quais: arma de fogo, entidades autorizadas, cadastros, requisitos de admissibilidade, SINARM e SIGMA nada mais é do que tratar dos mesmos assuntos debatidos em diversas reuniões e audiências públicas fomentados sobre o PL 3722/2012.

O PL 3722/2012 foi debatido por diversas instituições e foram marcadas diversas audiências públicas com várias instituições para se chegar em um texto de consenso para elaboração do parecer. O PL 3722/2012 é um trabalho completo o que envolve diversos setores tanto públicos ou privados.

Não obstante, a sociedade tem uma grande expectativa sobre o PL3722/2012, pois o texto é de conhecimento de todos e todas as inovações já foram trazidas a baila no projeto apresentado.

O PL 7075/2017 não inova no ordenamento público, trata de assuntos que já foram debatidos. A formulação legislativa descrita pelo autor pode ser diferente, mas não inova, muito pelo contrário, só gera uma discussão infundável sobre o assunto.

Vários projetos foram apensados ao PL 3722/2012 justamente para dar celeridade ao assunto e dar presteza a atuação do parlamento brasileiro. O PL 7075/2017 ao ser apensado ao PL 3722/2012 será analisado o que não inviabiliza a iniciativa do nobre colega em querer fazer parte da discussão da matéria.

O que causa preocupação é justamente o pedido de dispensação do deputado Marcelo Aguiar, pois já houve todo um trabalho desenvolvido pela Comissão Especial com relação ao tema e, em breve, será analisado pelo plenário.

O deputado Marcelo Aguiar preza pela economia legislativa e agilidade na tramitação o que se identifica com o objetivo do apensamento, já que o PL 3722/2012 está pronto para pauta do plenário.

Pelo o exposto, espera que o Plenário acolha o presente recurso com apoio dos nobres colegas para a aprovação o devido apensamento do PL 7075/2017 ao PL 3722/2012 por se tratar de matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
SD – MG